Lei Municipal nº 81/83, de 18 de Abril de 1983.

DÁ nova Redação aos artigos 21º item I, artigo 44º § 2º E artigo 180º da Lei Municipal nº 52, de 30 De dezembro de 1982.

A Camara Municipal de Vereadores de Espera Feliz, Estado de Minas Gerais, aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei.

Art 1º Os Redação do art. 21º item I, artigo 44 § 2º e artigo 180º, da Lei Municipal nº 52 de 30 de dezembro de 1982, passa a Vigorar com as seguintes Redações:

" Artigo 21º Item __ As provas poderão ser escritas, práticas e práticas Orais; Artigo 44º § 2º __ Não sendo Possível Fazer a integração pela forma prescrita no Parágrafo 1º do Artigo 44º, será o funcionário posto em disponibilidade no cargo que exercia com proventos proporcionais ao tempo de serviço; Artigo 180° __ O funcionário estável ficará em disponibilidade remunerada com vencimentos proporcionais ao tempo de serviço, de acordo com o Parágrafo __ único do Artigo 100 da Constituição da República Federativa do Brasil."

Art 2º Revogadas as disposições em Contrário, esta Lei entrará em Vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Espera Feliz, M.G. aos 18 de Abril de 1983.

Prefeito Municipal

Of. Administrativo